

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

LEI Nº 093-31 de DEZEMBRO de 1991

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bom Sucesso para o exercício financeiro

Ariane Agostinho de Lima, Prefeito do Município de Bom Sucesso, usando das atribuições conferidas pelo art. 128 da Lei orgânica dos Municípios promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O Orçamento geral do Município de Bom Sucesso, para o exercício financeiro de 1992, fixa a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 1.290.000.000,00 (Um Bilhão, Duzentos e noventa milhões de Cruzeiros) ados pelos anexos integrantes desta Lei na forma de Decreto-Lei nº 1.875 de 15 de Julho de 1981.

Parágrafo Único - A diferença entre a receita estimada e a despesa fixada na importância de Cr\$ 0.000,00 (Cento e vinte milhões de Cruzeiros), será destinada a "Reserva de Contingência" que de acordo com o art. 16.1.80, servirá como recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, rendas e outras Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, da Lei com o seguinte desdobramento:

1. - RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 966.000.000,00
11. Receitas Tributárias.....	Cr\$ 9.000.000,00
12. Receitas de Contribuição.....	Cr\$ 6.000.000,00
13. Receitas Patrimoniais.....	Cr\$ 2.000.000,00

3253 - Salário Família.....C\$	1.000.000,00
3254 - Apoio Financeiro a Estudantes.....C\$	2.000.000,00
3259 - Outras Transferências a Pessoas.....C\$	12.000.000,00
3261 - Juros da Dívida Contratada.....C\$	2.000.000,00
3267 - Correção Monetária s/Operações de Crédito p/ Antecipação de Receitas.....C\$	3.000.000,00
3280 - Contribuição p/Formação do Pasep.....C\$	21.000.000,00
3292 - Despesas de Exercícios Anteriores.....C\$	10.500.000,00
4110 - Obras e Instalações.....C\$	251.500.000,00
4120 - Equipamento e Material Permanente.....C\$	174.000.000,00
4130 - Inv. em Reg. de Programação Especial.....C\$	13.000.000,00
4140 - Part. em Const. ou Aumento de Capital de em- presas, Indust. ou Agrícolas.....C\$	20.000.000,00
4192 - Despesas de Exercícios Anteriores.....C\$	2.000.000,00
4210 - Aquisição de Imóveis.....C\$	10.000.000,00
4351 - Amortização da Dívida Contratada.....C\$	4.000.000,00
9999 - Reserva de Contingência.....C\$	120.000.000,00
T O T A L	<u>1.290.000.000,00</u>

Art. 4º - O Poder Executivo esta autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação de Receita, até o limite de 25%(Vinte cinco por cento), da Receita estimada, nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional nº 01/69.

II - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 100%(cem por cento) de presente orçamen-
to da despesa fixado nesta Lei.

III - Suprir insuficientes nas dotações das Unidades Orçamentárias utilizando como recur-
sos disponibilidades n § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17.03.64, bem como a diferença entre as recei-
tas efetivamente recebidas por essas unidades e as estimadas nesta Lei, e a Reserva de Contingência.

15. Receita Industrial.....	C\$ 1.000.000,00
16. Receita de Serviços.....	C\$ 4.000.000,00
17. Transferências Correntes.....	C\$ 942.000.000,00
19. Outras Receitas Correntes.....	C\$ 2.000.000,00
2. - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	C\$ 324.000.000
21. Operações de Créditos.....	C\$ 100.000.000,00
22. Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	C\$ 14.000.000,00
24. Transferências de Capital.....	C\$ 200.000.000,00
25. Outras Receitas de Capital.....	C\$ 10.000.000,00
TOTAL DA RECEITA.....	C\$ 1.290.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas, que apresenta o seguinte desdobramento, por elemento:

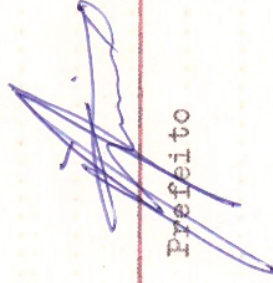
3111- Pessoal Civil.....	C\$ 280.200.000,00
3113- Obrigações Patronais.....	C\$ 7.400.000,00
3120- Material de Consumo.....	C\$ 143.100.000,00
3131- Remuneração de Serviços Pessoais.....	C\$ 6.500.000,00
3132- Outros Serviços e Encargos.....	C\$ 158.300.000,00
3191- Sentenças Judiciais.....	C\$ -
3192- Despesas de Exercícios Anteriores.....	C\$ 35.500.000,00
3213- Transferência ao Poder Legislativo.....	C\$ -
3231- Subvenções Sociais.....	C\$ 11.700.000,00
3233- Contribuições Correntes.....	C\$ 1.000.000,00
3251- Inativos.....	C\$ 200.000,00
3252- Pensionistas.....	C\$ 100.000,00

Art. 5º - O Poder Executivo, no Interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1992, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Em, 31 de Dezembro de 1991.



Prefeito